

PROJETO DE LEI N.º 010/2025

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado por Unanimidade
1ª Discussão e Votação
Em: 04 / 11 / 2025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2026-2029 e dá outras providências**

**A Prefeita Municipal de Chapadinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos 03 e 04 que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de julho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as

prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. O Poder executivo implantara a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

I – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

II – A Agenda Transversal de que trata o caput deste artigo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

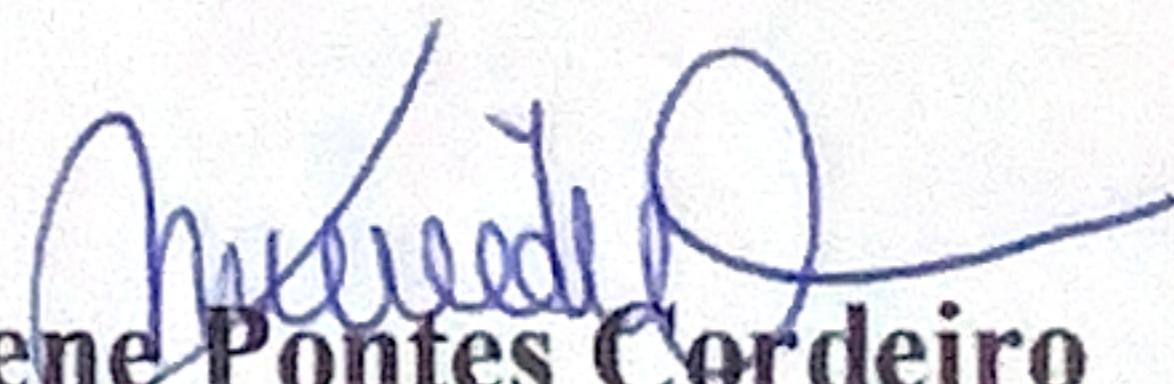
III – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.



Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 29 dias do mês de agosto
do ano de 2025.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA Nº 010/2025 – GP

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA,
EXCELENTESSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS).**

Considerando o disposto no arts. 165 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de introdução de Programas, Metas e Ações de Governo para o período de 2026-2029;

Neste momento apresentamos Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Imbuído do espírito de responsabilidade e vontade política e administrativa, portanto, cumpro o dever constitucional de apresentar esta ferramenta de governo ao Legislativo, com vistas a perseguir o desenvolvimento do nosso município e o bem-estar de nosso povo.

Passamos a Vossas Excelências os Projetos de Leis que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029, em cujas metas e diretrizes norteamos o destino de nosso Município onde nele contemplamos nossos problemas e indicamos o caminho a trilharmos para solução dos mesmos.

É com este espírito de confiança que nesta oportunidade, reitero a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 29 dias do mês de agosto
do ano de 2025.**


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal